



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.020045/2020-97

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso administrativo interposto pela Fraport Brasil S.A., em 08/12/2020, em face de decisão da Diretoria Colegiada da ANAC^[1], aprovada na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, a qual aprovou a proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza - n.º 004/ANAC/2017 - SBFZ, em decorrência dos impactos da pandemia de COVID-19.

1.2. Conforme apontado pela área técnica, e posteriormente confirmado pela Diretoria Colegiada^[2], entendeu-se “*que a pandemia provocou frustração de receitas à Concessionária, notadamente quanto aos seus efeitos sobre as operações aeroportuária, devido à restrição de movimentação de passageiros em transporte aéreo*”, com o reconhecimento de que o evento descrito configurou risco a ser suportado pelo Poder Concedente, em conformidade com a cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão^[3], notadamente em relação ao período compreendido entre março e dezembro de 2020.

1.3. Ante a aprovação da Proposta de Revisão Extraordinária pela Diretoria Colegiada, nos termos sugeridos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, e ciente da decisão proferida e seus termos, a Concessionária interpôs recurso administrativo, com o requerimento de reforma da Decisão n.º 206/2020, de modo que seja revisto o ajuste proposto sobre as projeções de receitas tarifárias provenientes de operações de aeronaves e de passageiros (receitas de embarque, conexão, pouso e permanência), registrando sua concordância com relação aos valores considerados para as demais receitas^[4].

1.4. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 14/12/2020, vieram os autos a este Diretor para relatoria^[5].

1.5. Consta ainda dos autos o Ofício n.º 276/2020/GM/MINFRA^[6], do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, e anexos, o qual trata da anuência “para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19” e Ofício n.º 224/2020/GERE/SRA-ANAC^[7], endereçados à Concessionária, para notificação do posicionamento exarado pelo Ministério da Infraestrutura.

1.6. Ademais, em resposta à solicitação efetuada por esta Diretoria, a área técnica apresentou suas considerações quanto às alegações trazidas aos autos pela Concessionária em sede recursal^[8].

É o breve Relatório.

- [1] Decisão n.º 206, de 12/11/2020 (5003959)
- [2] Relatório de Diretoria DIR/RC, 10/11/2020 (4964691) e Voto DIR/RC, de 10/11/2020 (4977007)
- [3] “Seção I – Dos Riscos do Poder Concedente
5.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato: (...)
5.2.8. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;”
- [4] Recurso Administrativo 2ª Instância Carta SBFZ-ANAC-LEG-201208-001, de 08/12/2020 (5112424)
- [5] Despacho ASTEC, de 14/12/2020 (5131978)
- [6] Ofício n.º 276/2020/GM/MINFRA, de 15/12/2020 (5139894)
- [7] Ofício n.º 224/2020/GERE/SRA-ANAC, de 16/12/2020 (5141601)
- [8] Despacho GERE, de 20/01/2021 (5256736)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 23/02/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5201371** e o código CRC **D3B39C4C**.